



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº2607/2013

### "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS A PREFEITURA A EMPLACAR SEUS VEÍCULOS EM CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS."

Projeto de Lei nº2862/2013

(Autoria: Vereador Elcio Souto de Paula "Dunga")

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Mesa Diretora, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas que prestam serviços de caráter contínuo ao Município de Conceição das Alagoas ficam obrigadas a emplacarem no Município os veículos utilizados na prestação de serviços.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, entendem-se como serviços de caráter contínuo aqueles que tiverem sido objeto de processo de licitação com prazo de vigência do contrato superior a 11 (onze) meses, bem como os que tenham sido objeto de concessão.

**Art. 2º.** A obrigatoriedade que trata esta Lei refere-se a todos os veículos que estão em serviço contínuo e permanente em Conceição das Alagoas.

**Art. 3º.** Os ditames desta Lei devem fazer parte das exigências apresentadas pelo Município quando da realização de Processos Licitatórios, para que as futuras contratações iniciem suas atividades cumprindo a determinação de que trata este Lei.

**Art. 4º** - As empresas que já estão exercendo suas atividades no município, deverão promover, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da regulamentação da presente Lei, a adequação dos emplacamentos dos veículos neste Município.

**Art. 5º.** O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I – Advertência: na primeira infração, com prazo de 30 (trinta) dias para efetuar as correções exigidas nesta Lei;

II – Multas Administrativas no valor de 02 (dois) UFEM por cada veículo que não esteja adequado ao disposto nesta Lei, aplicadas no caso de persistência da infração após 30 (trinta) dias de lavratura da Advertência descrita no Inciso I, passando a ser aplicada em dobro a cada intervalo de 30 (trinta) dias contados a partir do 60º dia da aplicação da advertência, e até o cumprimento do disposto no Artigo 1º.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

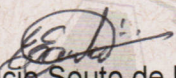
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas neste artigo ficarão a cargo da Secretaria de Administração, Finanças e Gestão Pessoal ou outra que vier a substituí-lo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

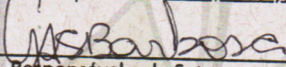
**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição das Alagoas – MG, 16 de julho de 2.013.

  
Vereador Elcio Souto de Paula  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG**

Documento afixado em local de amplo  
acesso público a partir de 16/07/2013

  
Responsável pelo Setor

*Genistela A. S. Barbosa*  
DIRETORA LEGISLATIVO